

ESTATUTO SOCIAL



cooxupé



ESTATUTO SOCIAL

26 de junho de 2025

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE
CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. - COOXUPÉ

APROVADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 19 DE JUNHO DE 1987,

RETIFICADO E RATIFICADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1990,

NOVAMENTE RETIFICADO E RATIFICADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998,

NOVAMENTE RETIFICADO E RATIFICADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE AGOSTO DE 2011,

NOVAMENTE RETIFICADO E RATIFICADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE JANEIRO DE 2013,

NOVAMENTE RETIFICADO E RATIFICADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013,

NOVAMENTE RETIFICADO E RATIFICADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014,

NOVAMENTE RETIFICADO E RATIFICADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 24 DE MAIO DE 2017,

NOVAMENTE RETIFICADO E RATIFICADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE OUTUBRO DE 2017,

NOVAMENTE RETIFICADO E RATIFICADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019,

NOVAMENTE RETIFICADO E RATIFICADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019,

NOVAMENTE RETIFICADO E RATIFICADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DE 15 DE JULHO DE 2021,

NOVAMENTE RETIFICADO E RATIFICADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022,

E, NOVAMENTE RETIFICADO E RATIFICADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE JUNHO DE 2025.

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS JURÍDICAS E LEGAIS

Art. 1º - A Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - COOXUPÉ rege-se pelo presente Estatuto Social, nos termos da legislação cooperativista vigente.

§1º - Tem sede na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, à Rua Manoel Joaquim Magalhães Gomes, n.º 400, Vila Santa Bárbara, CEP 37834-077 e Foro Jurídico na Comarca de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

§2º - Na área de ação da cooperativa, a critério do Conselho de Administração poderá constituir Núcleos e filiais e, ainda, unidades avançadas ou entrepostos, estes dois últimos vinculados a um Núcleo ou Filial.

Art. 2º - Tem por Área de Ação, para efeito de admissão de associados, municípios situados nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás, Espírito Santo e Bahia, podendo, ainda, ser ampliada a Área de Ação para outros Estados, a critério do Conselho de Administração.

Art. 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Art. 4º - O ano social é compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO INSTITUCIONAL, DAS POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS GERAIS

Art. 5º - O Objetivo Institucional da Sociedade é a observação e a melhoria da qualidade de vida econômica e social dos seus associados.

Art. 6º - No cumprimento dessa finalidade básica, a Cooperativa terá, como Política Geral, a prática do princípio de ajuda mútua, visando a defesa dos interesses e a promoção econômico-social dos cooperados.

Parágrafo único - A cooperativa fica autorizada a agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, detendo de legitimidade extraordinária autônoma concorrente.

Art. 7º - À luz dessa Política Geral, a Cooperativa estabelece como forma precípua de sua atuação, sempre de acordo com suas possibilidades, o desenvolvimento das linhas estratégicas que se seguem.

§1º - Comercialização: mediante venda em comum de produtos colhidos e/ou elaborados, entregues por seus associados, incluindo-se todas aquelas operações próprias aos serviços de comercialização em seu sentido amplo e indicados no §1º do Art.8º, Capítulo III.

§2º - Serviços de Armazenagem: mediante a prática das operações correspondentes, inclusive, se de interesse, com o registro de Armazém Geral.

§3º - Serviços de Abastecimento: mediante compras em comum e fornecimento aos seus associados, de artigos necessários e/ou úteis às atividades econômicas e/ou pessoal ou doméstico dos mesmos.

§4º - Serviços Financeiros: mediante vendas a prazo, créditos e financiamentos.

§5º - Serviços Técnicos: mediante assistência técnica que promova a racionalização de meios e processos e, em geral, a produtividade em todas as atividades dos associados.

§6º - Serviços Sociais: mediante o desenvolvimento com recursos próprios ou ainda por meio de convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, de atividades de promoção humana, incluindo, de forma exemplificada, a assistência médica, a prestação de serviços culturais, desportivos e de lazer e outros que correspondam aos interesses de otimização da qualidade de vida pessoal e social dos cooperados, funcionários da Cooperativa e seus respectivos familiares.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS TÁTICOS

Art. 8º - Estabelecem-se para cada uma das linhas estratégicas definidas no Capítulo II, Art.7º, os seguintes Procedimentos Táticos, considerando-se os enumerados nos parágrafos que se seguem como principais, e sem exclusão de quaisquer outros que se mantenham consistentes com a estratégia correspondente.

§1º- Comercialização:

- a) Proceder ao recebimento, classificação, beneficiamento, rebeneficiamento, padronização e industrialização no total ou em parte, da produção agrícola, pecuária e de qualquer espécie condizente às operações da Cooperativa, com origem nas atividades dos associados;
- b) Desenvolver e organizar serviços de recepção de produtos dos associados, de tal forma que se obtenham boas condições de preservação e segurança e, simultaneamente, racionalização do transporte da produção para os armazéns ou para o mercado consumidor;
- c) Assegurar, para todos os produtos de vendas em comum, adequados canais de distribuição e colocação nos mercados consumidores internos e externos;

- d) Providenciar, para ótimo cumprimento dos objetivos anteriores, instalações, máquinas e armazéns que e onde se fizerem necessários, inclusive por arrendamento;
- e) Adotar marca de comércio devidamente registrada para produtos recebidos e/ou industrializados e assegurar sua promoção mediante publicidade e/ou propaganda compatíveis.

§2º - Serviços de Armazenagem, se de interesse:

- a) Registrar-se como Armazém Geral, expedindo conhecimento de depósito e “warrants” para os produtos conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados;
- b) Praticar ainda a alternativa de emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se, no que couber, a legislação específica, conforme o Art. 82 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1.971.

§3º - Serviços de Abastecimento:

- a) Adquirir e/ou, quando possível e de interesse, produzir e fornecer aos seus associados, mediante faturamento e/ou taxas de serviços, artigos que lhes sejam necessários ou úteis para a exploração de suas atividades agropecuárias, inclusive máquinas, implementos, combustíveis, lubrificantes e quaisquer outros insumos destinados às atividades dos cooperados;
- b) Adquirir e/ou produzir e fornecer, segundo conveniências e possibilidades da Cooperativa, toda espécie de utilidades, gêneros alimentícios, produtos de uso pessoal e doméstico, mediante idêntico sistema;
- c) Instalar, onde for necessário e conveniente, armazéns, depósitos em locais que facilitem a distribuição dos artigos a que acima se faz referência;
- d) Comprar por encomenda dos associados, quaisquer outros artigos de que estes necessitem para suas atividades agropecuárias em geral, contanto que consistentes com os interesses comuns da Cooperativa.

§4º - Serviços Financeiros:

- a) Fazer, de acordo com as possibilidades, venda a prazo dos artigos mencionados no §3º acima;
- b) Dar apoio e encaminhar os associados para obterem condições de financiamento junto às instituições de crédito;
- c) Viabilizar, mediante ação intermediária e de apoio à prática, quando necessária e justificada, de repasse e créditos bancários;
- d) Dentro dos parâmetros preestabelecidos e de acordo com a viabilidade das circunstâncias, efetuar adiantamentos por conta de futuras entregas, através de títulos de créditos, acompanhados de documentos que assegurem a entrega da respectiva produção;
- e) Operar com os associados, de acordo com parâmetros preestabelecidos e a viabilidade das circunstâncias, a modalidade Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira.

§5º - Serviços Técnicos:

- a) Proteger o êxito do sistema cooperativo por todos os meios técnicos possíveis, instalando e/ou promovendo quaisquer serviços que objetivem o desenvolvimento da produção, a racionalização dos meios e processos e a otimização econômica das condições de uso;
- b) Empreender iniciativas e realizar planos de assistência técnica que promovam, por todas as formas compatíveis, a produtividade das atividades dos cooperados.

§6º - Serviços Sociais, dentro dos parâmetros estabelecidos e de acordo com a viabilidade das circunstâncias:

- a) Elaborar, executar gradativamente, e constantemente reatualizar plano geral de iniciativas de promoção humana, dirigido aos interesses de melhoria da Cooperativa;
- b) Prestação de serviços médicos e odontológicos;
- c) Prestação de serviços culturais, de educação econômica (cooperativismo) e orientação administrativa (microeconomia familiar), de educação orçamentária e de planejamento;
- d) Prestação de serviços de desenvolvimento social e esportivo das respectivas comunidades atingidas pela ação da Cooperativa;
- e) Estudos de viabilidade e possível implementação de plano de eletrificação rural e meios de comunicação;
- f) Prestação de serviços de orientação administrativa;
- g) Prestação de outros serviços compatíveis com os objetivos específicos do plano geral de promoção humana, citado na alínea “a” deste parágrafo, incluindo o apoio à Associação de Funcionários da Cooperativa.

Art. 9º - Para cumprimento dos objetivos táticos citados nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 6º do Artigo 8º, poderá a Cooperativa desenvolver projetos, planos e programas de construção civil, manutenção de obras, bem como outros projetos mecânicos, hidráulicos e congêneres, com execução própria ou por terceiros, exclusivamente para suas necessidades operacionais.

Art. 10 - Para atendimento de quaisquer objetivos da Cooperativa, poderá a mesma participar de fusão, desmembramento, incorporação, parceria ou filiação a outras cooperativas, bem como aliar-se estrategicamente e participar de empresas não cooperativas, respeitados os termos de legislação vigente.

§1º - Poderá ainda operar com não associados nos limites autorizados.

§2º - Para cumprimento dos objetivos táticos previstos no Artigo 8º e atendimento do legítimo interesse da Cooperativa de prestar serviços em benefício de seus associados, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais vigente, a Cooperativa poderá compartilhar os dados pessoais de seus associados com outras cooperativas filiadas, empresas em que a Cooperativa tenha participação societária e empresas não cooperativas parceiras, e estas poderão compartilhar os dados pessoais dos associados da Cooperativa com terceiros, tais como instituições financeiras e seguradoras, e receber desses terceiros, propostas, orçamentos, projetos e dados pessoais, desde que necessários aos serviços a serem prestados em benefício dos associados da Cooperativa.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA DO CAPITAL

Art. 11 - O capital social da Cooperativa é subdividido em quotas-partes, é ilimitado quanto ao máximo e é variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

§1º - O valor unitário da quota-parte é de uma unidade monetária, vigente no país.

§2º - A quota-parte é indivisível.

§3º - Cada associado deverá subscrever, inicialmente, capital proporcional à expressão econômica de sua propriedade, conforme tabela periodicamente aprovada pelo Conselho de Administração, da qual constará inclusive a subscrição mínima exigida.

§4º - O associado deve integralizar as quotas-partes à vista.

§5º - A cada dois anos, de acordo com o Artigo 27, §2º da Lei 5.764 de 16.12.71, a Cooperativa poderá a critério da Assembleia Geral, estabelecer o ajustamento do capital social do cooperado às condições vigentes, na conformidade do parágrafo terceiro deste artigo.

§6º - Ao atingir 75 (setenta e cinco) anos de idade, o associado poderá solicitar a restituição do seu capital social, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração, sem a necessidade de desligamento do quadro social, desde que sejam deduzidos os débitos e mantido integralizado o valor de capital mínimo exigido;

§7º - O capital de que trata o §6º, deste artigo, deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Cooperativa se o requerimento formal do associado for aprovado pelo Conselho de Administração;

§8º - A critério do Conselho de Administração, a restituição de que trata o §6º, deste artigo, poderá ser interrompida.

Art. 12 - As quotas-partes são inegociáveis e só podem ser transferidas, no todo ou em parte, a outros associados.

§1º - A subscrição, integralização, transferência ou restituição de quotas-partes deverão ser escrituradas nos Documentos de Matrícula.

§2º - As transferências de quotas-partes, totais ou parciais, serão escrituradas mediante termo que conterá assinatura do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§3º - As quotas-partes, se bem que não possam ser objeto de penhor a terceiros, em nenhuma hipótese, poderão, mesmo assim, servir de base, em valor realizado, como segunda garantia pelas obrigações que o associado contrair com a Cooperativa.

Art. 13 - A Assembleia Geral poderá estabelecer aumentos anuais de capital, mediante a retenção de percentagem sobre as operações dos associados com os respectivos serviços, ou sobre as sobras líquidas, calculada à base de critérios apresentados pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

§1º - Será sempre facultado ao associado que assim o desejar, subscrever valor acima dos limites estabelecidos e/ou obrigatórios, respeitadas as exigências legais e estatutárias.

§2º - Por outro lado, se assim o desejar o cooperado, a Cooperativa poderá aceitar a efetivação de subscrição a qualquer tempo e de qualquer valor, desde que:

- a) O associado já tenha integralizado as subscrições mínimas e quaisquer outras obrigatórias;
- b) Tais subscrições sejam de exclusiva iniciativa e interesse do associado;
- c) Possam ter seu valor restituído ao associado, conforme o ajustado.

§3º - Outros montantes poderão ainda ser subscritos pelos associados que se interessem em financiar a instalação de novos serviços, ficando sujeitos à mesma subscrição os demais associados que quiserem usufruir dos mesmos serviços.

§4º - Para os fins a que se refere o §3º acima, competirá ao Conselho de Administração determinar o “quantum” de capital a ser subscrito e integralizado pelo associado que desejar utilizar-se de tais operações e/ou serviços específicos que venham, assim, a ser criados, mediante os critérios comuns de proporcionalidade.

§5º - O reajuste previsto pelo parágrafo anterior não importará em discriminação, porquanto será obrigatório somente para os associados que desejam utilizar-se de determinado serviço caracterizadamente de seu exclusivo interesse.

§6º - Mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral Ordinária distribuirá ou creditará, em havendo sobras, juros de até 12% (doze por cento) a.a. sobre o Capital integralizado.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA SOCIETÁRIA

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES

E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade agropecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou em imóvel explorado mediante contrato agrário, dentro da área de ação da sociedade, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que não pratique atividade que prejudique ou colida com interesses e objetivos da Sociedade, desde que o candidato a associado obtenha aprovação do Conselho de Administração.

§1º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§2º - Poderão ainda associar-se à Cooperativa, as Pessoas Jurídicas que, satisfeitas as condições descritas neste Artigo, se enquadrem nos objetivos da Sociedade, o mesmo podendo ocorrer com Cooperativas Singulares.

§3º - Nos casos de associados previstos no §2º, para efeito de votação, tais associados terão um voto cada um, que será exercido pelo representante da Pessoa Jurídica.

§4º - Somente poderão ser admitidos como associados as Pessoas Jurídicas enquadradas no que diz a Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1.971, em seu Art. 29 §2º.

Art. 15 - Para associar-se, após cumprido o disposto no Artigo anterior, o candidato a associado deverá concordar com as disposições deste Estatuto Social e não praticar atividade que prejudique ou colida com os interesses da Sociedade. Nesta condição, o candidato preencherá a respectiva proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a com 2 (dois) associados.

Parágrafo único - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreve e integraliza as quotas-partes do Capital nos termos e condições previstos neste Estatuto e assina o Documento de Matrícula, complementando, assim, a sua admissão na Sociedade.

Art. 16 - Cumprindo o disposto no Artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

§1º - O associado tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias e votar os assuntos que nelas se tratarem, uma vez atendidas as condições legais e estatutárias;
- b) Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Votar e ser votado na eleição dos membros do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal, respeitando-se a restrição de que as Pessoas Jurídicas não poderão ser votadas, uma vez atendidas, ainda, as condições legais e estatutárias;
- d) Demitir-se da Sociedade quando for de sua conveniência, uma vez saldados os compromissos com a Cooperativa;
- e) Durante os 10 (dez) dias que antecederem a Assembleia Geral Ordinária, consultar, na matriz da Cooperativa e mediante prévio-aviso, o “Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras”, que deverá estar à disposição do associado.

§2º - O associado tem o dever e obrigação de:

- a) Entregar sua produção à Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituam seus objetivos econômico-sociais, de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- b) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto Social e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- c) Cumprir disposição da Lei, do Estatuto Social, resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e deliberações de Assembleias Gerais;
- d) Participar ativamente da vida societária e empresarial da Cooperativa e satisfazer pontualmente seus compromissos para com a mesma;
- e) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para cobertura das despesas da Sociedade;
- f) Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados às atividades que lhe facultam associar-se;
- g) Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- h) Realizar com a Cooperativa, aquelas operações que correspondam às suas atividades como cooperado e sempre de acordo com as políticas estratégicas e objetivos que compõem a forma e o objetivo de ação da Sociedade.

§3º - A entrega da produção do associado à Cooperativa, na forma da alínea “a” do § 2º deste Artigo, significa a outorga a esta de plenos poderes para sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela Sociedade.

§4º - Os associados, à luz dos direitos enunciados no §1º deste Artigo e das obrigações referidas no §2º do mesmo, distinguir-se-ão respectivamente pela adequada usufruição e cumprimento desses direitos e dessas obrigações, ênfase feita para a fidelidade operacional, a partir da qual o Conselho de Administração adotará critérios para que seja posto em prática um correspondente diferencial de atendimento nas diversas atividades, segundo o cumprimento ou não, e em diferentes níveis dessa fidelidade operacional, característica imprescindível da atitude e do regime cooperativos.

Art. 17 - De acordo com a alínea “g” do §2º do Artigo 16 deste Estatuto e na forma prevista pelo Artigo 89 da Lei nº 5.764 de 16.12.71, as perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços especificamente usufruídos.

§1º - Desta forma, no caso próprio e estritamente enunciado no “caput” deste Artigo, a responsabilidade do associado será limitada às perdas proporcionalmente à sua movimentação relativa aos atos cooperativos.

§2º - Quanto, no entanto, aos compromissos da Cooperativa, sendo esta de natureza civil de responsabilidade limitada, nos termos estritos do Artigo 11 da Lei nº 5.764 de 16.12.71, o associado responderá subsidiariamente pelos compromissos referidos neste parágrafo, unicamente até o valor do capital por ele subscrito.

§3º - A responsabilidade do associado pelos compromissos da Sociedade perante terceiros perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, e só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§4º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, enunciadas nos parágrafos anteriores deste Artigo e em quaisquer outros textos deste Estatuto, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

§5º - Por outro lado, e da mesma forma, os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-se-lhes o direito de permanecerem na Cooperativa, desde que preencham as condições legais e as estabelecidas neste Estatuto Social.

Art. 18 - Em consequência das disposições estabelecidas no Artigo 17 imediatamente anterior e em consistência com as determinações expressamente previstas pelo Artigo 11 da Lei nº 5.764 de 16.12.71, a COOXUPÉ – COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA., responderá, por sua vez perante terceiros, na forma própria e estrita de pessoa jurídica de natureza civil de responsabilidade limitada, ou seja, unicamente até o valor do capital subscrito por seus associados.

§1º - Na hipótese de associação da Cooperativa a outras Cooperativas Singulares ou de sua filiação a Cooperativas Centrais, sua responsabilidade perante tais Sociedades será limitada única e especificamente às perdas havidas na forma estritamente correspondente à sua movimentação junto às mesmas e ainda restritamente limitada ao valor do capital subscrito pela Cooperativa nessas Sociedades, no quanto se refira a outros prejuízos.

§2º - Em qualquer hipótese de dissolução e liquidação da Sociedade Cooperativa, atentar-se-á literalmente para o que prevê o Artigo 68 da Lei nº 5.764 de 16.12.71, em todos os seus incisos de I a XI, exceção feita ao inciso VIII, expressamente não referente à Sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada, como caracterizada nos textos deste seu Estatuto Social.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 19 - A demissão dos associados dá-se unicamente a seu pedido, quando será requerida ao Presidente, sendo por este levada à Diretoria Executiva e averbada no Documento de Matrícula mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 20 - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto é feita por decisão do Conselho de Administração, depois de no máximo três notificações por escrito ao infrator; os motivos que a determinaram devem constar no termo lavrado no Documento de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- b) For caracterizado por incidência em difamação, injúria, calúnia e procedimentos danosos à Sociedade;
- c) Deixar de operar com a Cooperativa nos termos constantes do Artigo 16 em seu §2º, ênfase feita para a alínea “a”, ou seja, deixar de entregar sua produção à Cooperativa, desviando-a para o comércio intermediário;
- d) Por não movimentar com a Cooperativa por mais de um ano, constatando-se, assim, sua inteira não participação, nem nas operações de venda em comum, nem nas operações de compra em comum;
- e) Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas, depois de esgotados todos os recursos amigáveis possíveis para receber seu crédito;
- f) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto e das resoluções ou deliberações da Cooperativa.

§2º - Cópia autêntica da decisão será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove datas de remessa e de recebimento.

§3º - O associado eliminado pode, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos que tenham efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

Art. 21 - Proceder-se-á necessariamente a exclusão do associado:

I - Por dissolução de Pessoa Jurídica;

II - Por morte de Pessoa Física;

III - Por incapacidade civil não suprida;

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do inciso IV deste Artigo, é feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se, neste caso, o dispositivo no Art.20 em seus parágrafos 2º e 3º.

Art. 22 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito à restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido creditadas, além de outros créditos em conta corrente, deduzidos os débitos.

§1º - A restituição de que trata este artigo somente pode ser exigida depois da aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço do Exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§2º - A administração da Cooperativa pode determinar que a restituição devida seja feita em parcelas iguais, mensais, a partir do exercício financeiro seguinte ao seu desligamento.

§3º - A restituição será efetuada da seguinte forma:

a) Integralmente e de uma só vez, em caso de morte do associado;

b) Em até 3 (três) anos contados da data de demissão, eliminação e exclusão, a critério do Conselho de Administração;

c) Os juros da conta capital, em quaisquer dos casos de restituição, cessam com a última contabilização feita, com base na Assembleia Geral Ordinária imediatamente anterior à sua demissão, eliminação ou exclusão.

§4º - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados, em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente Artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-la mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§5º - Os deveres do associado perduram, para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - A Cooperativa terá os seguintes órgãos e organismos:

- I - ASSEMBLEIA GERAL;
- II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- III - DIRETORIA EXECUTIVA;
- IV - CONSELHO FISCAL.

§1º - A Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva são organismos deliberativos e decisórios, nos limites de suas competências.

§2º - O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e fiscalização, com ação definida por lei e complementação estatutárias.

§3º - É proibida a participação conjunta, nos Órgãos de Administração e no Conselho Fiscal, do cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, dos administradores ou membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 - A Assembleia Geral dos Associados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25 - A Assembleia é dirigida pelo Presidente e pelo mesmo convocada, após deliberações do Conselho de Administração.

§1º - Uma vez justificada sua motivação, 20% (vinte por cento) dos associados em condições de votar podem requerer do Presidente a convocação da Assembleia e, em caso de recusa e/ou após decorridos 10 (dez) dias da data do pedido sem respostas, convocá-la eles próprios, escolhendo um Presidente “ad-hoc”.

§2º - Se ocorrerem motivos graves e urgentes e sempre que o Conselho Fiscal achar necessário, poderá o mesmo convocar a Assembleia Geral Extraordinária, após sugestão da mesma ao Presidente e, em caso de recusa, de imediato.

Art. 26 - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Que esteja na infringência de qualquer disposição do §2º do Art. 16 deste Estatuto.

Art. 27 - Em quaisquer das hipóteses referidas no Art. 25, as Assembleias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora da primeira para a segunda e de uma hora da segunda para a terceira. As Assembleias Gerais em que houver eleições para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, são convocadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para a primeira convocação, de uma hora da primeira para a segunda e de uma hora da segunda para a terceira.

Parágrafo único - As 3 (três) convocações podem ser feitas em um único edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 28 - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais, devem constar:

- a) A denominação da Cooperativa, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguida da expressão: “Convocação da Assembleia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora de reunião de cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social da Cooperativa;
- c) A sequência ordinal numérica das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados, existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal (quorum) de instalação e apreciação do critério de representação;
- f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§1º - No caso de a convocação ser feita por associado, o Edital deverá ser assinado no mínimo pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou, respeitando-se, ainda, o que diz o §1º do Art.25.

§2º - Os Editais de Convocação são afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal, comunicados por circulares e por meios eletrônicos aos associados.

Art. 29 - O número Legal (quorum) para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§1º - Mesmo em terceira convocação, a Assembleia Geral só poderá funcionar com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados responsáveis pela convocação, quando se tratar de Assembleia correspondente à hipótese prevista no §1º do Art.25.

§2º - Para efeito de verificação de “quorum” de que trata este Artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, é apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença, o mesmo acontecendo para o caso contemplado no §1º acima.

Art. 30 - Não havendo “quorum” para instalação da Assembleia convocada nos termos do Art.27, será feita uma nova convocação, também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Se ainda não houver o número legal para sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a Sociedade.

§2º - Não se aplicam as disposições do parágrafo anterior, para os casos de Assembleias convocadas com base no §1º do Art.25.

Art. 31 - O associado presente à Assembleia Geral tem direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, observando o caso previsto no Art.14 em seu parágrafo 3º. Tratando-se de matrícula de associados em condomínio, isto é, matrícula conjunta, apenas o sócio titular tem direito a votar e ser votado.

Parágrafo único - Não é permitido ao associado fazer-se representar nas Assembleias Gerais por meio de mandatário ou procurador, exceção feita às Pessoas Jurídicas, inclusive Cooperativas Singulares, associadas nos termos do parágrafo 2º do Art. 14.

Art. 32 - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§1º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade na Administração ou Fiscalização da Entidade, deve a Assembleia designar novos membros para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, conforme dispõe o parágrafo único do Art.39 da Lei nº 5.764 de 16.12.71.

§2º - As destituições dos membros do Conselho de Administração terão origem na hipótese de atos graves contrários aos estatutos, às leis e à probidade administrativa, ou ainda na infringência do disposto no Art.20 e seus parágrafos deste Estatuto Social.

Art. 33 - Os trabalhos nas Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, que é auxiliado por outro Diretor, por ele indicado.

§1º - Caberá ao Presidente assegurar a presença ou substituição do Secretário responsável pelas Atas de Assembleias.

§2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associados convidados por aqueles, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 34 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 35 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço e as Contas do Exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório de Gestão, das Peças Contábeis do parecer do Conselho Fiscal e Laudos de Auditoria Contábil, solicita ao plenário que aprove uma a uma as suas indicações de associados para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Conselheiros Fiscais deixam a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º - O coordenador indicado escolhe dentre os associados um Secretário para aquele ato (“ad-hoc”) que auxiliará na redação das decisões a serem posteriormente incluídas na Ata pelo Secretário da Assembleia.

Art. 36 - As deliberações das Assembleias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta ou imediata relação.

§1º - Habitualmente, a votação será a descoberto, por forma convencionada especificamente ou a que for de praxe, inclusive por aclamação, podendo, no entanto, a Assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se, quando tal opção ocorrer, as normas usuais.

§2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar em Ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, por uma comissão de 8 (oito) associados designados e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.

§3º - Na hipótese de Assembleia Geral não convocada pelo Presidente nem pelo Conselho Fiscal e sim por associados, de conformidade com o §1º do Art.25, a comissão de associados de que fala o §2º anterior deverá ser constituída de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sob pena de nulidade das deliberações registradas nas respectivas Atas.

§4º - Excetuados os casos previstos no Artigo 39 deste Estatuto Social e de acordo com o parágrafo único do mesmo Artigo, as deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§5º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações na Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei e/ou deste Estatuto contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 37 - A Assembleia Geral Ordinária que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da Ordem do Dia:

I - Prestação de contas dos organismos de Administração, acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório de Gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das Sobras e Perdas;
- d) Parecer do Conselho Fiscal.

II - Proposições do Conselho de Administração relativas à destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - Na Assembleia em que ocorrer a eleição acima referida, das proposições relativas ao processo de remuneração para os Diretores Executivos conforme previsto nos termos estatutários, bem como o valor das Cédulas de Presença para os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal pelo comparecimento às respectivas reuniões;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art.39 deste Estatuto.

§1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste Artigo.

§2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas da Cooperativa desonera os titulares de responsabilidade, ressalvados os casos de dolo, fraude e simulação, bem como de infração da lei ou deste Estatuto Social.

§3º - Ao instalar-se a Assembleia Geral, deverá a mesma decidir, inicialmente, os recursos apresentados.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 38 - A Assembleia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Parágrafo único - No quanto não lhe seja específico o determinado neste Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária rege-se pelos mesmos procedimentos normativos estabelecidos para a Assembleia Geral, constantes na Seção I, deste Capítulo.

Art. 39 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto, bem como quaisquer decisões necessárias à efetiva implementação dos novos termos estatutários;
- II - Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
- III - Mudança de objetivos sociais;
- IV - Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V - Contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração constituído por uma Diretoria Executiva e por membros vogais.

Art. 41 - O Conselho de Administração será composto de 9 (nove) membros efetivos, todos associados, eleitos em Assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço).

Parágrafo único - Quando da assunção de cargo de membro do Conselho de Administração da COOXUPÉ, o cooperado eleito assumirá a corresponsabilidade pelos avais e fianças prestados pelos membros substituídos.

Art. 42 - Dos e pelos membros do Conselho de Administração serão designados os Diretores Executivos, sendo um deles o Presidente e outros quantos forem necessários e estabelecidos na Estrutura Organizacional da Sociedade.

§1º - O número de diretorias executivas constantes desta Estrutura Organizacional deverá ser estabelecido pelo Conselho de Administração, segundo processo evolutivo das estratégias operacionais e de serviço de interesse à Sociedade.

§2º - No caso de destituição de membros do Conselho de Administração, serão atendidas as normas estatutárias correspondentes, com ênfase para o que diz o Artigo 32 e seus parágrafos.

§3º - Nos casos, no entanto, de destituição de algum Diretor Executivo, poderá este titular permanecer ainda como membro vogal do Conselho de Administração.

§4º - Ainda, um Diretor Executivo poderá ser substituído por membro do Conselho de Administração até então na qualidade de Diretor Vogal, passando, por sua vez, o substituído a ser ele próprio Diretor Vogal, toda vez que tais substituições forem deliberadas pelo Conselho de Administração, como de interesse da Sociedade.

§5º - Em nenhuma hipótese o número de membros da Diretoria Executiva poderá ser superior a 1/3 (um terço) do total de membros do Conselho de Administração.

Art. 43 - Sendo o Conselho de Administração composto de membros vogais e de uma Diretoria Executiva, o funcionamento e atribuições desta deverão ser objeto de regulamentação através de um Regimento Interno, elaborado pelo Conselho de Administração, no qual deverá ser contemplada a Estrutura Organizacional da Sociedade, não podendo colidir com os dispositivos da Lei e/ou deste Estatuto Social.

Art. 44 - As eleições do Conselho de Administração para mandatos de 4 (quatro) anos, de conformidade com o Artigo 41 deste Estatuto Social, obedecerão ao seguinte processo:

I - Todo associado que estiver no pleno gozo de seus direitos poderá habilitar-se ao cargo de membro do Conselho de Administração, uma vez atendidas, ainda, as condições legais e estatutárias;

II - O candidato individual deverá apresentar-se como componente de chapa de 9 (nove) candidatos a membros efetivos, sendo obrigatória a indicação, nessa chapa, do Coordenador da futura eleição do Presidente do Conselho;

III - A chapa deverá ser protocolada na Secretaria da Cooperativa com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias corridos da data da Assembleia Geral, até as 18 (dezoito) horas;

IV - Não podem candidatar-se ou fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 55, deste Estatuto, membros que possuam laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal;

V - Para que a chapa seja considerada apta ao registro deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ser composta por candidatos que não estejam matriculados num mesmo Núcleo/Filial da COOXUPÉ, limitando-se, portanto, a um candidato por Núcleo/Filial;

b) O candidato que tiver matrícula individual em Núcleo/Filial e for sócio titular em matrícula de associados em condomínio em outro Núcleo/Filial, respeitada a alínea “a” deste inciso, poderá optar por qual destes Núcleo/Filial será apresentado, para efeito da alínea seguinte deste inciso;

c) Cada candidato deverá ter sido apresentado, mediante listagem de apoio subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) dos associados matriculados no Núcleo/Filial em que o candidato estiver matriculado, observada a alínea anterior deste inciso. Após a publicação do Edital de Convocação da Assembleia, cada Núcleo/Filial afixará a listagem de seus associados, em painel destinado para avisos a estes;

d) Ter sido apresentada, mediante listagem de apoio subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de associados da Cooperativa, constante no Edital de Convocação da Assembleia, já compreendido neste percentual aquele indicado na alínea anterior deste inciso;

e) Indicar um representante, não integrante da chapa, para acompanhar os trabalhos de votação e apuração dos resultados das eleições;

f) Apresentar, para cada candidato, autorização subscrita por este para a sua inscrição na chapa, e, para efeito do disposto na alínea “a”, do Artigo 55, deste Estatuto Social, certidão negativa dos distribuidores cível e criminal das Comarcas em que tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos, bem como das Comarcas onde possua imóvel. Caso a certidão seja positiva, deverá ser apresentada a certidão de “objeto e pé” de cada processo;

g) Ser composta por associados, pessoas naturais, que além dos requisitos legais e estatutários, comprovem:

g.1) ser associado há mais de 4 (quatro) anos, em matrícula individual, ou sócio titular em matrícula conjunta, isto é, em matrícula de associados em condomínio;

g.2) a entrega da Declaração do Imposto de Renda, relativa ao último exercício;

g.3) não ser inelegível, nos termos do Art. 55, deste Estatuto Social;

VI - Para efeito do disposto no inciso “V” deste Artigo, nenhum associado poderá apresentar mais do que 1 (uma) chapa, sob pena do nome deste associado ser eliminado da(s) outra(s) chapa(s) em que conste(m) seu nome e tenha(m) sido apresentada(s) no protocolo da Secretaria da Cooperativa em ordem subsequente à primeira chapa por este apresentada.

VII - Cada candidato deverá firmar compromisso irrevogável e irretirável de, se eleitos, substituírem ou, na impossibilidade, assumirem a responsabilidade solidária quanto aos avais pessoais e fianças dos Diretores e de seus cônjuges, cujos mandatos se expiram, nos contratos já celebrados e a serem celebrados pela Cooperativa com bancos, empresas fornecedoras e outras entidades públicas ou privadas.

VIII - O requerimento de registro da chapa, protocolado na Secretaria da Cooperativa, nos termos do inciso III deste Artigo, acompanhado da listagem de apoio, ficará a disposição de qualquer associado na Secretaria da matriz da Cooperativa, para consulta. Em sendo o caso de apresentação de impugnação esta deverá ser encaminhada pelo associado interessado ao coordenador de chapa, em atendimento ao que se segue:

- a) Em até 2 (dois) dias úteis, até as 18 (dezoito) horas, contados do término do prazo para protocolo da chapa, o coordenador de chapa poderá apresentar eventual impugnação, mediante petição escrita e fundamentada a ser recebida e julgada pela Comissão Eleitoral;
- b) Em até 5 (cinco) dias úteis, até as 18 (dezoito) horas, contados do término do prazo constante da alínea anterior deste inciso, a Comissão Eleitoral examinará e deliberará se a chapa está apta ao registro e, ainda, julgará eventual impugnação;
- c) Em até 3 (três) dias úteis, até as 18 (dezoito) horas, contados do término do prazo constante da alínea anterior deste inciso, o coordenador da chapa diligenciará e sanará eventuais irregularidades, caso o julgamento da Comissão Eleitoral assim determine, sob pena da chapa ser considerada inapta ao registro às eleições. Neste mesmo período, poderá ser apresentado recurso pelo coordenador da chapa, caso este discorde do julgamento da Comissão Eleitoral;
- d) Em até 2 (dois) dias úteis, até as 18 (dezoito) horas, contados do término do prazo constante da alínea anterior deste inciso, a Comissão Eleitoral julgará eventual recurso porventura apresentado. Este julgamento será irrecorrível;
- e) Em até 2 (dois) dias úteis, até as 18 (dezoito) horas, contados do término do prazo constante da alínea anterior deste inciso, o Coordenador da Chapa deverá diligenciar e sanar eventuais irregularidades, caso o julgamento da Comissão Eleitoral assim determine, sob pena da chapa ser considerada inapta ao registro às eleições;
- f) Em até 1 (um) dia útil, até as 18 (dezoito) horas, contado do término do prazo constante da alínea anterior deste inciso, será registrada a chapa considerada apta pela Comissão Eleitoral.

IX - Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração;

X - Os Candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal comporão chapa única, embora independentes entre si, sempre que houver eleição para o primeiro.

§1º - Antes da publicação do Edital de Convocação da Assembleia em que houver eleições, o Conselho de Administração, conjuntamente com o Conselho Fiscal, instituirá uma Comissão, denominada “Comissão Eleitoral”, composta por não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, com atribuições de coordenar os trabalhos em geral, relativos ao processo eleitoral dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. O Processo Eleitoral será regulamentado pelo Conselho de Administração. A critério e em conformidade com o referido regulamento, a Comissão Eleitoral poderá ter outras atribuições.

§2º - A critério do Conselho de Administração, poderá a Comissão Eleitoral conduzir quaisquer processos Eleitorais dos anos subsequentes àquele em que a mesma foi instituída, sem que haja necessidade de novas deliberações anuais pelo Conselho de Administração.

Art. 45 - Os Conselheiros eleitos escolherão entre si, sempre de acordo às determinações estatutárias, os titulares que exercerão as diversas atribuições e funções previstas para a adequada Estrutura Organizacional da Sociedade.

§1º - Essa escolha deverá ocorrer dentro de, no máximo, um dia útil para o titular da Presidência e de, no máximo, cinco dias úteis para os demais titulares, podendo dar-se novas escolhas a qualquer tempo, desde que surjam mudanças na Estrutura Organizacional tais que as exijam.

§2º - Na eventual ocorrência de os prazos previstos para as correspondentes escolhas acima referidas não serem, por qualquer motivo, cumpridas, fica estabelecido quanto abaixo se segue:

- a) Aqueles membros do Conselho de Administração que, porventura, tiverem sido reeleitos, reassumirão os mesmos cargos diretivos dos quais eram titulares por ocasião da reeleição;
- b) Não ocorrendo, na hipótese acima, a reeleição do Presidente do mandato anterior, assumirá a Presidência o membro mais idoso do Conselho de Administração, o qual designará os titulares dos demais cargos exigidos pela Estrutura Organizacional e que não tiveram atendida a alínea “a” acima, seu respectivo titular;
- c) Para qualquer uma das situações eventuais referidas nas alíneas “a” e “b”, dar-se-á o caráter de provisoriedade, obviamente até que se torne possível a realização das escolhas efetivas pelo §1º deste Artigo.

Art. 46 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I - Reunir-se-á ordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II- Deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos com relação ao total dos seus integrantes, vinculando a todos, ainda que ausentes ou discordantes;
- III - As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Art. 47 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, tomar todas as decisões necessárias à Sociedade, que não sejam de exclusiva atribuição da própria Assembleia Geral, atribuições essas que lhes sejam conferidas por Lei e/ou por este Estatuto.

Art. 48 - Constituem atribuições do Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Cooperativa, bem como propor mudanças da Estrutura Organizacional da Sociedade a nível da Diretoria Executiva, de conformidade com o previsto nos textos do presente Estatuto;
- b) De acordo com tais definições, designar o Diretor Executivo bem como promover, ocorrendo o caso, a sua destituição ou substituição;

- c) Dar cumprimento ao inciso IV do Artigo 37 deste Estatuto Social quanto às proposições relativas ao processo de remuneração do Corpo de Direção da Cooperativa, respeitadas as determinações estatutárias concernentes ao referido processo;
- d) Aprovar a admissão dos profissionais diretamente subordinados à Diretoria Executiva;
- e) Orientar a gestão dos Diretores Executivos, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cooperativa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração;
- f) Convocar a Assembleia Geral;
- g) Propor reformas estatutárias para aprovação da Assembleia;
- h) Deliberar sobre o Relatório de Gestão a ser encaminhado à Assembleia Geral Ordinária;
- i) Deliberar sobre o Balanço e demais documentos que serão levados à apreciação da Assembleia;
- j) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo, da legislação trabalhista, fiscal e outras aplicáveis;
- l) Proceder verificações e apreciações mensais de e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, mediante exame de balancetes e demonstrativos específicos com a consequente tomada das decisões de interesse;
- m) Contratar os serviços de Auditoria Externa e apreciar seus Relatórios, tomando as providências cabíveis;
- n) Autorizar, mediante Atas em que constem tais deliberações, Diretores a transigirem, contraírem obrigações de empréstimos, empenharem, adquirirem, venderem bens e direitos sobre imóveis da Sociedade, mediante emissão, aceite, aval ou endosso, junto ao Banco do Brasil e demais Bancos, de Notas Promissórias, Duplicatas, Warrants, Contratos de Câmbio, Notas Promissórias Rurais, Duplicatas Rurais, Cédulas Rurais Hipotecárias, Cédulas Rurais Pignoratícias, Cédulas Rurais Pignoratícias e Hipotecárias, Cédulas de Produto Rural, Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Contrato com as Carteiras de Crédito Agrícola e Industrial, Carteira de Crédito Geral e Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil e outros Bancos, Penhor Mercantil e Industrial, dando as garantias que os Bancos exigirem, inclusive a produção entregue pelos seus associados, mediante lavratura de Contratos, por Escritura Pública ou Particular, e tudo mais que venha de maneira segura atender às necessidades da Cooperativa, ressaltando-se o disposto na alínea “o” deste Artigo;
- o) Quando a contratação de empréstimos depender de oneração de bens imóveis, deverá o Conselho propor tais contratações à Assembleia Geral Extraordinária, por ser de competência exclusiva desta;
- p) Aprovar o orçamento anual da Cooperativa;
- q) Decidir sobre a abertura de novos núcleos ou entpostos.

Parágrafo único - Acrescentam-se essas atribuições enunciadas nas alíneas do “caput” deste Artigo, todas aquelas outras expressamente previstas nos textos de diferentes outros Artigos do presente Estatuto Social.

Art. 49 - Compete ao Presidente:

- a) Exercer ação diretiva e hierárquica, bem como motivacional sobre os demais titulares Diretores da Cooperativa;
- b) Dirigir as reuniões, bem como apoiar executivamente todas as determinações do Conselho de Administração;
- c) Definir as macropolíticas e estabelecer as diretrizes concernentes aos grandes pontos de concentração de esforços da Sociedade, consoante as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- d) Assegurar, mediante ação pessoal, bem como através de atos de outros Diretores da Cooperativa, por sua delegação, a preservação e a otimização da Imagem Institucional da Sociedade, junto ao Governo Federal, Estadual e Municipal, Órgãos Públicos, Entidades de Classe e outras Instituições e, em termos gerais, junto ao público externo de interesse, quer a nível regional e nacional, como a nível internacional;
- e) Avaliar os resultados e o desempenho das atividades dos titulares dos cargos diretivos, bem como promover seu desenvolvimento;
- f) Dedicar-se à supervisão geral das atividades da Cooperativa, visando assegurar sua continuidade, seu crescimento e o bom gerenciamento do capital dos seus associados;
- g) Representar a sociedade em Juízo e fora dele, podendo, no entanto, delegar por instrumento hábil, esta atribuição a outro Diretor, Conselheiro ou qualquer empregado;
- h) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- i) Assinar, em conjunto com outro Diretor Executivo, cheques e outros títulos que importem movimentação de fundos;
- j) Assinar em conjunto com outro Diretor Executivo os contratos, escrituras e documentos que possam onerar a Cooperativa;
- l) Assinar títulos nominativos dos associados;
- m) Apresentar ao Conselho de Administração o Relatório do Ano Social, Balanços, Contas e Parecer do Conselho Fiscal;
- n) Outorgar, com outro Diretor Executivo, procurações a terceiros com plenos poderes para representar a Sociedade nas transações para as quais tal procedimento se apresentar como recomendável ou conveniente;
- o) Dar cumprimento às demais atribuições que lhe determinam os textos deste Estatuto Social.

Parágrafo único - A prática de quaisquer atos correspondentes a essas atribuições da competência do Diretor Presidente, por parte de outro membro do Conselho de Administração, implica em presunção de delegação formal do Presidente ou de deliberação do Conselho de Administração, em seus impedimentos. Tais delegações deverão constar em documentos hábeis e/ou Atas de reuniões do Conselho de Administração.

Art. 50 - Compete aos Diretores Executivos:

- a) Elaborar em conjunto com o Presidente as políticas e estratégias relativas às operações e serviços de suas áreas de direção;
- b) Dar cumprimento a tais estratégias, e sendo o caso, incorporar alterações e realimentações das mesmas;
- c) Definir os objetivos de operacionalização dessas estratégias assim planejadas e exigir seu cumprimento por parte das pessoas envolvidas, responsabilizando-se pelo atingimento de tais objetivos diante do Conselho de Administração da Cooperativa;
- d) Exercer ação diretiva e hierárquica, bem como motivacional sobre as Gerências e/ou Assessorias a si subordinadas diretamente;
- e) Responsabilizar-se por todas as atribuições de sua Diretoria Executiva;
- f) Dar atendimento aos atos e às ações que, por delegação do Presidente ou de outros membros do Conselho de Administração, lhe forem atribuídos por todo o período em que perdurem os efeitos dessa delegação;
- g) Assinar com o Presidente, ou com outro Diretor Executivo, os instrumentos enunciados no Artigo 49, em suas alíneas “i” e “j”;
- h) Aprovar a admissão ou demissão dos subordinados diretos dos profissionais referidos na letra “d” do Artigo 48.

Parágrafo único - A prática de quaisquer atos correspondentes às atribuições de um Diretor Executivo por parte de outro Diretor Executivo implica em presunção de delegação formal do titular ou deliberação do Conselho de Administração. Tais delegações deverão constar em documentos hábeis e/ou Atas de reuniões do Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 51 - De acordo com o inciso IV do Artigo 37 deste Estatuto Social, caberá à Assembleia em que ocorrer a eleição dos membros do Conselho de Administração, aprovar as proposições relativas ao processo de remuneração dos Diretores, assim eleitos, cabendo ao Conselho de Administração a apresentação à Assembleia dessas proposições, de conformidade com o que estabelece a alínea “c” do Artigo 48 do mesmo Estatuto.

Art. 52 - Tais proposições relativas ao processo de remuneração dos membros do Conselho de Administração deverão atender, necessariamente, às seguintes determinações estatutárias:

- a) Os membros vogais do Conselho de Administração terão Cédulas de Presença pelo comparecimento às reuniões de valor equivalente à média resultante de pesquisa junto a Empresas de porte e natureza similares, tais como Sociedades Anônimas de Capital Aberto, cujos membros do Conselho de Administração são eleitos por Assembleias;
- b) O mesmo procedimento deverá ser adotado para o cálculo das Cédulas de Presença dos senhores membros do Conselho Fiscal;
- c) Os membros do Conselho de Administração designados Diretores Executivos e escolhidos para titulares da Diretoria Executiva não usufruirão do pagamento de Cédulas de Presença.

Art. 53 - Terão direito às parcelas integrantes do processo de remuneração constantes das alíneas deste Artigo exclusivamente os Diretores Executivos, membros do Conselho de Administração que tiverem efetivamente exercido, pessoal e integralmente, as funções e atribuições para si previstas nos respectivos perfis do Conselho de Administração constantes dos textos deste Estatuto Social:

- a) Pró-labore mensal, com valor correspondente à média resultante de pesquisa em empresas de porte e natureza similares, corrigido pelos mesmos índices e nas mesmas ocasiões em que ocorrem correções legais obrigatórias para os quadros gerenciais contratados;
- b) Extensão aos Diretores não empregados, do Regimento do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 54 - Qualquer um dos membros do Conselho de Administração que participar de ato ou operação social, de forma individual ou comum, em que se oculte a natureza da Sociedade, será declarado pessoalmente responsável pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§1º - Os componentes do Conselho de Administração, bem como os do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§2º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os Diretores membros do Conselho de Administração, para promover a sua responsabilidade.

§3º - Fica ainda estabelecida a vedação aos administradores, assim entendidos os integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, de:

- a) Praticar ato de liberalidade à custa da Cooperativa;
- b) Tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa;
- c) Receber de associados ou de terceiros qualquer benefício direta ou indiretamente em função do exercício de seu cargo;
- d) Participar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;
- e) Operar em qualquer um dos campos econômicos da Cooperativa ou exercer atividade por ela desempenhada;
- f) Fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à Sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade;

§4º - Serão de responsabilidade pessoal do administrador os prejuízos que causar à Cooperativa, inclusive com exigência de devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder:

- a) Com violação da lei ou do Estatuto;
- b) Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

Art. 55 - São inelegíveis, para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, além das pessoas legalmente impedidas:

- a) O associado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, o agente de comércio ou administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou que exerça uma das atividades da Sociedade, de seus respectivos cônjuges, bem como das pessoas impedidas por lei ou pelo Estatuto Social, além dos condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;
- b) O cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, dos integrantes dos órgãos estatutários da Cooperativa;
- c) Os membros do Conselho Fiscal em exercício nos seis meses anteriores à data de Assembleia de eleição, no caso de eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) O Associado que exerceu e/ou concorreu, nos últimos 4 (quatro) anos, a cargo público eletivo;
- e) O Associado que estiver exercendo cargo público não eletivo;
- f) O Associado que não estiver em dia com seus deveres e obrigações, constantes do Estatuto Social;
- g) O Associado que tenha ajuizado qualquer medida judicial em desfavor da Cooperativa.

Art. 56 - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ou conflitante ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

SEÇÃO V DAS AUSÊNCIAS E DELEGAÇÕES

Art. 57 - Para os casos específicos de delegações já previstos nos parágrafos anteriores, seguir-se-á a normaçaõ estabelecida nos termos que constam deste Estatuto.

Parágrafo único - Considerar-se-ão formais, e como tal com força de direito para os fins a que se destinam, as delegações registradas em Atas dos organismos decisórios, ou em livro específico.

Art. 58 - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente ou de qualquer outro Diretor Executivo, os assuntos que deveriam ser resolvidos pelos mesmos deverão aguardar suas presenças ou serão solucionados por delegação expressa, na forma acima enunciada.

Parágrafo único - Não havendo designações claras e seguras a respeito, caberá ao Conselho de Administração, por deliberação dos seus membros, tomar decisões necessárias, inclusive a de definir responsabilidades específicas aos Diretores presentes, de acordo com as normas de funcionamento deste Conselho.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA FISCAL

SEÇÃO I DO CONSELHO FISCAL

Art. 59 - A administração da Cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal.

§1º - O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a destituição ou a reeleição, esta última para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§2º - As eleições do Conselho Fiscal, para mandato de 1 (um) ano, de conformidade com o §1º, deste Artigo, serão conduzidas pela Comissão Eleitoral instituída nos termos dos §§1º e 2º, do Art. 44, deste Estatuto, e obedecerão ao seguinte processo:

I - Todo associado que estiver no pleno gozo de seus direitos poderá habilitar-se ao cargo de membro do Conselho Fiscal, uma vez atendidas, ainda, as condições legais e estatutárias;

II - O candidato individual deverá apresentar-se como componente de chapa de 6 (seis) candidatos, sendo obrigatória a indicação do coordenador da chapa;

III - A chapa deverá ser protocolada na Secretaria da Cooperativa com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias corridos da data da Assembleia Geral, até as 18 (dezoito) horas;

IV - Não podem candidatar-se ou fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 55, deste Estatuto, membros que possuam laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre si, nem com os membros do Conselho de Administração;

V - Para que a chapa seja considerada apta ao registro deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ser composta por candidatos que não estejam matriculados num mesmo Núcleo/Filial da COOXUPÉ, entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, limitando-se, portanto, a um candidato por Núcleo/Filial;

b) O candidato que tiver matrícula individual em Núcleo/Filial e for sócio titular em matrícula de associados em condomínio em outro Núcleo/Filial, respeitada a alínea “a” deste inciso, poderá optar por qual destes Núcleo/Filial será apresentado, para efeito da alínea seguinte deste inciso;

c) Cada candidato deverá ter sido apresentado, mediante listagem de apoio subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) dos associados matriculados no Núcleo/Filial em que o candidato estiver matriculado, observada a alínea anterior deste inciso. Após a publicação do Edital de Convocação da Assembleia, cada Núcleo/Filial afixará a listagem de seus associados, em painel destinado para avisos a estes;

d) Ter sido apresentada, mediante listagem de apoio subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de associados da Cooperativa, constante no Edital de Convocação da Assembleia, já compreendido neste percentual aquele indicado na alínea anterior deste inciso;

e) Deverá indicar um representante, não integrante da chapa, para acompanhar os trabalhos de votação e apuração dos resultados das eleições;

f) Apresentar, para cada candidato, autorização subscrita por este para a sua inscrição na chapa, e, para efeito do disposto na alínea “a”, do Artigo 55, deste Estatuto Social, certidão negativa dos distribuidores cível e criminal das Comarcas em que tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos, bem como das Comarcas onde possua imóvel. Caso a certidão seja positiva, deverá ser apresentada a certidão de “objeto e pé” de cada processo;

g) Ser composta por associados, pessoas naturais, que além dos requisitos legais e estatutários, comprovem:

g.1) ser associado há mais de 4 (quatro) anos, em matrícula individual, ou sócio titular em matrícula conjunta, isto é, em matrícula de associados em condomínio;

g.2) a entrega do Imposto de Renda, relativo ao último exercício;

g.3) não ser inelegível, nos termos do Art. 55, deste Estatuto Social;

VI - Para efeito do disposto no inciso “V” deste Artigo, nenhum associado poderá apresentar mais do que 1 (uma) chapa, sob pena do nome deste associado ser eliminado da(s) outra(s) chapa(s) em que conste(m) seu nome e tenha(m) sido apresentada(s) no protocolo da Secretaria da Cooperativa em ordem subsequente à primeira chapa por este apresentada;

VII - O requerimento de registro da chapa, protocolado na Secretaria da Cooperativa, nos termos do inciso III deste Artigo, acompanhado da listagem de apoio, ficará à disposição de qualquer associado na Secretaria da matriz da Cooperativa, para consulta. Em sendo o caso de apresentação de impugnação esta deverá ser encaminhada pelo associado interessado ao coordenador de chapa, em atendimento ao que se segue:

a) Em até 2 (dois) dias úteis, até as 18 (dezoito) horas, contados do término do prazo para protocolo da chapa, o coordenador de chapa poderá apresentar eventual impugnação, mediante petição escrita e fundamentada a ser recebida e julgada pela Comissão Eleitoral;

b) Em até 5 (cinco) dias úteis, até as 18 (dezoito) horas, contados do término do prazo constante da alínea anterior deste inciso, a Comissão Eleitoral examinará e deliberará se a chapa está apta ao registro e, ainda, julgará eventual impugnação;

c) Em até 3 (três) dias úteis, até as 18 (dezoito) horas, contados do término do prazo constante da alínea anterior deste inciso, o coordenador da chapa diligenciará e sanará eventuais irregularidades, caso o julgamento da Comissão Eleitoral assim determine, sob pena da chapa ser considerada inapta ao registro às eleições. Neste mesmo período, poderá ser apresentado recurso pelo coordenador da chapa, caso este discorde do julgamento da Comissão Eleitoral;

d) Em até 2 (dois) dias úteis, até as 18 (dezoito) horas, contados do término do prazo constante da alínea anterior deste inciso, a Comissão Eleitoral julgará eventual recurso porventura apresentado. Este julgamento será irrecorrível;

e) Em até 2 (dois) dias úteis, até as 18 (dezoito) horas, contados do término do prazo constante da alínea anterior deste inciso, o Coordenador da Chapa deverá diligenciar e sanar eventuais irregularidades, caso o julgamento da Comissão Eleitoral assim determine, sob pena da chapa ser considerada inapta ao registro às eleições;

f) Em até 1 (um) dia útil, até as 18 (dezoito) horas, contado do término do prazo constante da alínea anterior deste inciso, será registrada a chapa considerada apta pela Comissão Eleitoral.

VIII - Os Candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal comporão chapa única, embora independentes entre si, sempre que houver eleição para o primeiro;

IX - Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação da lei ou do Estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo.

Art. 60 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três de seus membros.

§1º - Em sua primeira reunião escolherá, entre seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.

§2º - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral.

§3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão divididos por substituto escolhido na ocasião.

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de Ata, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos três fiscais presentes.

Art. 61 - Ocorrendo três vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o seu preenchimento.

Art. 62 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes responsabilidades:

- a) Zelar no sentido de que os atos dos administradores cumpram seus objetivos legais e estatutários;
- b) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- c) Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões de seu trabalho, denunciando a este, e se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Cooperativa, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e sugerir providências úteis à Cooperativa;
- d) Convocar a Assembleia Geral na ocorrência de motivos graves ou urgentes, ou ainda quando julgar necessário;
- e) Requisitar ao Conselho de Administração a contratação de Auditoria Independente, caso a Cooperativa não disponha desses serviços, sob contrato, quando então estes serviços poderão ser utilizados pelos membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DOS LIVROS

Art. 63 - A Cooperativa deverá ter, obrigatoriamente, os seguintes Documentos:

- I - De Matrícula de Associados;
- II - Livro de Atas de Assembleias Gerais;
- III - Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração;
- IV - Livro de Atas do Conselho Fiscal;
- V - Livro de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI - Outros fiscais e contábeis de obrigatoriedade expressa.

Art. 64 - No Documento de Matrícula, os associados são inscritos por ordem cronológica de admissão, nele constando:

- I - O nome, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;
- II - A data de sua admissão e, quando for o caso, a da demissão, eliminação e exclusão;
- III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

SEÇÃO III DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 65 - O Balanço Geral, incluído o confronto da receita e despesas, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§1º - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

I - Obedecida a proporção do faturamento com cooperados e não cooperados em relação ao faturamento total da Cooperativa, o resultado das aplicações financeiras com cooperados será destinado às sobras, observado o Art. 66 deste Estatuto Social.

II - Os resultados decorrentes da equivalência patrimonial e investimentos avaliados pelo custo de aquisição por investimentos em sociedades não cooperativas serão destinados às sobras, observado o Art.66 deste Estatuto Social.

§2º - Sobre os créditos não reclamados pelos associados, será cobrada uma taxa de Administração de 20% (vinte por cento) ao ano, calculada sobre o valor desse crédito, a qual reverterá a favor do Fundo de Reserva, assim como o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes, doações sem destinação e as sobras eventuais de fundos específicos.

§3º - As Demonstrações Contábeis e Financeiras serão, anualmente, auditadas por auditoria independente e deverão constar de:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração das Sobras e Perdas;
- III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- IV - Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- V - Notas Explicativas.

Art. 66 - Das sobras verificadas em cada setor de atividades, serão deduzidos os seguintes percentuais:

- a) 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva – F.R.;
- b) 15% (quinze por cento) para o Fundo de Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;
- c) 20% (vinte por cento) destinados ao Fundo para Aumento de Conta Capital;
- d) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Desenvolvimento.

§1º - Os percentuais fixados nas alíneas “a”, “b” e “d” do “caput” deste Artigo constituem, conforme registrado nos Artigos 66A, 67 e 68, fundos indivisíveis e como tal serão tratados contábil e administrativamente. O percentual fixado na alínea “c” será levado à Conta Capital do titular co-operado, obedecida a proporção com que cada associado tenha concorrido para o faturamento total da Cooperativa.

§2º - Após atendidas as disposições estabelecidas no “caput” deste Artigo e em seu §1º, respeitado ainda o que prevê o Artigo 70 deste Estatuto Social, serão calculados 10% (dez por cento) sobre a sobra, cujo numerário será distribuído aos associados na proporção das operações específicas que houver realizado com a Cooperativa. O saldo remanescente de 20% (vinte por cento), mediante proposição do Conselho de Administração, ficará a disposição da Assembleia Geral para deliberação.

§3º - Da mesma forma, as perdas verificadas que não tenham cobertura do Fundo de Reserva serão rateadas entre os associados, após aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações específicas que houver realizado com a Cooperativa.

Art. 66A - O Fundo de Desenvolvimento destina-se a investimento em infraestrutura, novas tecnologias, e investimento em capital de giro, sendo igualmente indivisível.

Art. 67 - O Fundo de Reserva é indivisível entre os associados e destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza e atender ao desenvolvimento das atividades sociais da Cooperativa, notadamente na ampliação e mesmo inovações dos setores operacionais.

Art. 68 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se a atividades educacionais, à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos próprios empregados da Cooperativa, sendo igualmente, indivisível.

Art. 69 - Não têm os associados demitidos, eliminados ou excluídos, qualquer direito sobre os Fundos indivisíveis.

Art. 70 - Além dos fundos previstos no Artigo 66 deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos.

SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 71 - A Cooperativa dissolver-se-á de pleno direito:

- I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II - Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III - Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV - Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V - Pela paralisação de sua atividade por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único - Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida deve ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado, ou por iniciativa do órgão Federal competente.

Art. 72 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeia um liquidante ou mais e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.

§1º - O processo de liquidação só pode ser iniciado após a audiência do órgão Federal competente.

§2º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 73 - O liquidante deve proceder à liquidação, de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

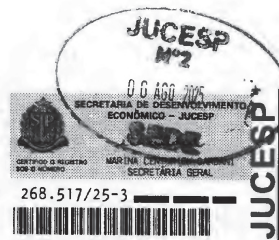
SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - Os fundos referidos nas alíneas “a”, “b” e “d”, do Artigo 66 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados e, no caso de liquidação da Sociedade, terão o destino que for determinado pela Assembleia que ratificar a liquidação.

Art. 75 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários.

***Aprovado pela Assembleia Geral
Extraordinária de 26 de Junho de 2025.***





Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.
Rua Manoel Joaquim Magalhães Gomes, nº 400, Vila Santa Bárbara,
Guaxupé/MG, CEP: 37800-000 Telefone: (035) 3696.1144
Site: <http://www.cooxupe.com.br> e-mail: cadastro@cooxupe.com.br

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

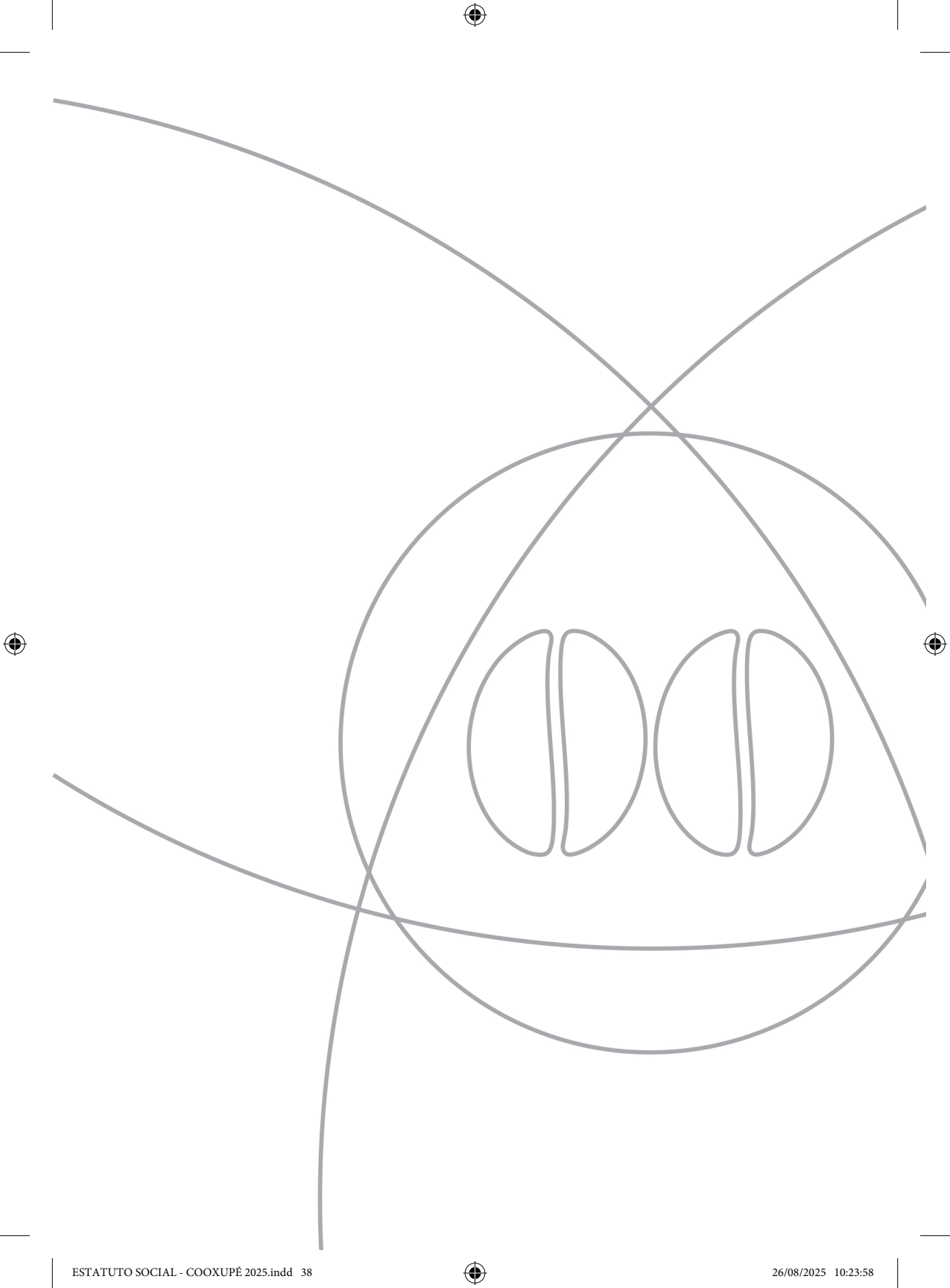
Certifico o registro sob o nº 12871826 em 10/07/2025 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA COOXUPE, Nire 31400012982 e protocolo 254388701 - 08/07/2025. Efeltos do registro: 10/07/2025. Autenticação: 5542D3DB4E54ABD553ACC224D0CAF6BB454B557. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 25/438.870-1 e o código de segurança VHQI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

1 of 23

08/07/2025
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/23

18/07/2025, 07:53





cooxupé

www.cooxupe.com.br



cooxupé

Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - Cooxupé

Rua Manoel Joaquim Magalhães Gomes, n.º 400

Vila Santa Bárbara | Guaxupé/MG | CEP 37834-077